



RESOLUÇÃO Nº 047/2025 DO CONEPE

Dispõe sobre o Trabalho de Conclusão de Curso – TCC dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

A Presidenta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONEPE, da Universidade do Estado de Mato Grosso "Carlos Alberto Reyes Maldonado" – UNEMAT, no uso de suas atribuições legais, considerando Processo nº 23065.008943/2025-98, Portaria nº 443/2025-PROEG, Parecer nº 014/2025-PROEG, Parecer nº 013/2025-CSEN e a decisão do Conselho tomada na 3ª Sessão Ordinária realizada nos dias 04 e 05 de novembro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º Dispor sobre as diretrizes e procedimentos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) dos cursos de Graduação da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se.

I. TCC: Trabalho de Conclusão de Curso, em todo seu processo de desenvolvimento, desde a definição do tema até a entrega do trabalho final em sua versão revisada e definitiva;

II. Discente: estudante regularmente matriculado em disciplina de TCC;

III. Orientando: discente que possui Termo de Aceite de Orientação firmado com o servidor orientador;

IV. Orientador: docente efetivo ou substituto, ou profissional técnico efetivo, que atua como orientador do discente, conforme o termo de aceite;

V. Coorientador: docente efetivo ou substituto, profissional externo ou profissional técnico efetivo que colabora na orientação do TCC, conforme termo de aceite;

VI. Professor de TCC: docente responsável pela disciplina de TCC;

VII. Banca Examinadora: comissão composta por docentes, pesquisadores e/ou profissionais com nível superior com afinidade ao tema do TCC, responsável pela avaliação;

VIII. Ata de avaliação de TCC: documento comprobatório de avaliação e orientação, devidamente assinada pelos membros da banca examinadora.

Art. 3º O TCC tem por objetivo proporcionar ao discente a oportunidade de desenvolver um trabalho que demonstre a integração dos conhecimentos adquiridos ao longo do curso, aprimorando a capacidade de pesquisa, análise crítica, inovação e aplicação prática em sua área de formação, contribuindo para a produção científica, técnica, tecnológica ou cultural.



Art. 4º O TCC é um trabalho acadêmico que pode ser realizado de forma individual ou em grupo, conforme definido no PPC.

Art. 5º Os cursos têm autonomia para definir diferentes formatos de TCC, devendo prever e regulamentar em seus PPCs e em instrumento normativo próprio aprovado pelo Colegiado de Curso.

Parágrafo Único Os formatos admitidos incluem artigo científico, relatório técnico, produto educacional, produto técnico ou tecnológico, produção artística ou cultural, portfólio, estudo de caso, monografia, dentre outros previstos no PPC.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA DISCIPLINA DE TCC

Art. 6º O curso deverá ofertar, no mínimo, uma disciplina e, no máximo, duas disciplinas de TCC, exceto nos casos em que os cursos não preveem a obrigatoriedade de TCC, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST).

Art. 7º O planejamento, organização, formato e conteúdo da(s) disciplina(s) de TCC serão definidos no PPC do curso.

Art. 8º A(s) disciplina(s) de TCC deve(m) dar suporte ao desenvolvimento do trabalho, orientação quanto ao formato escolhido e procedimentos de apresentação, conforme regulamentação do curso.

Art. 9º Para matricular-se na(s) disciplina(s) de TCC, o discente deve ter cumprido, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos créditos do curso e respeitar os pré-requisitos estabelecidos no PPC.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 10 Compete ao Professor de TCC:

I. Apresentar à Coordenação de Curso, no início do período letivo, o cronograma das atividades relacionadas ao TCC;

II. Divulgar, no início do período letivo, a lista de docentes disponíveis para orientação e o número de vagas, com as respectivas linhas de pesquisa;

III. Sugerir orientadores para os discentes que não os tiverem;

IV. Acompanhar os discentes matriculados na disciplina de TCC no desenvolvimento de suas atividades;

V. Convocar, se necessário, reuniões com os docentes, orientadores e/ou discentes matriculados na disciplina de TCC;

VI. Encaminhar a Ata de Avaliação do TCC à coordenação do curso;

VII. Encaminhar a versão final do TCC à biblioteca do campus para catalogação, arquivo e consultas online, conforme orientações institucionais;



VIII. Garantir a proteção de sigilo de resultados de trabalhos que envolvem direito de propriedade intelectual, conforme normas vigentes.

Art. 11 Compete ao orientador:

- I. Orientar todo o processo de elaboração do TCC até a entrega da versão final;
- II. Organizar, junto com o orientando, um cronograma de trabalho e atendimento, de forma a garantir o acompanhamento adequado da orientação;
- III. Acompanhar as atividades desenvolvidas pelo orientando, informando ao professor de TCC, quando for o caso, o não cumprimento satisfatório das atividades propostas;
- IV. Comparecer às reuniões convocadas pelo professor de TCC;
- V. Participar, obrigatoriamente, de forma presencial, online ou híbrido, das bancas de avaliação de seus orientandos;
- VI. Ler e corrigir o que o orientando produz, zelando pela correção formal da língua oficial nos trabalhos desenvolvidos;
- VII. Preencher a Ata de Avaliação e enviar ao professor de TCC; (Anexo "C").
- VIII. Autorizar a defesa de TCC do discente por meio do preenchimento do Anexo "F".

Parágrafo Único O orientador que não cumprir com sua função responderá administrativa e civilmente.

Art. 12 Compete ao coorientador:

- I. Apoiar o orientador no acompanhamento e desenvolvimento do TCC em aspectos específicos do tema que demandem conhecimentos complementares;
- II. Auxiliar o orientando conforme acordado com o orientador;
- III. Participar das reuniões de orientação, quando necessário, a fim de garantir a integração e coerência das contribuições prestadas;
- IV. Contribuir com sugestões, correções e referências, sem sobrepor-se à condução geral do TCC, que permanece sob responsabilidade do orientador;
- V. Acompanhar a elaboração do TCC, observando os prazos estabelecidos e zelando pela qualidade acadêmica do trabalho;
- VI. Substituir o orientador na presidência da banca, no caso de ausência justificada.

Art. 13 Compete ao discente:

- I. Definir o tema do TCC em conjunto com o orientador, considerando os temas de interesse do curso;
- II. Entregar, para o professor de TCC, Termo de Aceite de Orientação firmado entre discente e orientador, devidamente assinado pelas partes, conforme Anexo "A";
- III. Comparecer às reuniões convocadas pelo professor de TCC e orientador;
- IV. Desenvolver todas as atividades propostas pelo orientador;
- V. Cumprir o cronograma divulgado pelo professor de TCC;



- VI. Encaminhar o trabalho para avaliação do orientador e ao professor de TCC;
- VII. Comparecer em local, data e hora determinados para apresentar o TCC à banca;
- VIII. Enviar ao professor de TCC, após avaliação da banca, a versão corrigida do trabalho, no prazo previsto no cronograma de TCC.
- Parágrafo Único** A responsabilidade pela elaboração do TCC é do discente, o que não exime o orientador de desempenhar adequadamente sua função.

CAPÍTULO IV ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Art. 14 A orientação e ou coorientação do TCC poderá ser realizada por:

- I. Docentes de outros cursos, faculdades ou câmpus universitários, desde que autorizados pelo Colegiado do Curso, e;
- II. Profissionais Técnicos da Educação Superior dos câmpus universitários e/ou sede administrativa que possuam pós-graduação *stricto sensu* e conhecimento na área do curso ou área afim, desde que autorizados pelo colegiado de curso.

Art. 15 Cada docente deverá disponibilizar, obrigatoriamente, no mínimo, 1 (uma) vaga para orientação a cada semestre letivo.

Parágrafo Único Compete ao colegiado de curso definir se haverá um número máximo de orientação por orientador.

Art. 16 Ficam facultados de orientar TCC o servidor em cedência, licenças ou afastamentos, quais sejam:

- I. Licença para atividade política;
- II. Licença para o exercício de função pública temporária;
- III. Licença para o exercício de mandato sindical;
- IV. Afastamento por motivo de acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V. Afastamento para serviço militar;
- VI. Licença para tratamento de saúde;
- VII. Licença prêmio;
- VIII. Licença maternidade;
- IX. Licença para qualificação.

Parágrafo Único Nos casos dos incisos VII, VIII, IX e X, o servidor poderá orientar, desde que devidamente autorizado pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 O discente pode contar com a colaboração de profissional externo, ao corpo docente da UNEMAT, ou profissional técnico na condição de coorientador.

§1º O coorientador externo deverá aceitar a função por meio da assinatura do Termo de Aceite de Coorientação, no qual deverá constar que o desenvolvimento de suas atividades de coorientador será em caráter de trabalho voluntário, sem qualquer vínculo trabalhista com a UNEMAT conforme Anexo “B”.



§2º Nos casos em que o coorientador for vinculado a outro Câmpus Universitários da UNEMAT ou a uma instituição em outro município, todos os custos decorrentes de deslocamento para as atividades de coorientação ficarão sob a sua responsabilidade.

Art. 18 Nos casos em que o discente desejar trocar de orientador ou o orientador desistir da orientação, o requerente deverá encaminhar o pedido ao Colegiado de Curso conforme Anexo “D” e Anexo “E”.

Parágrafo Único O discente deverá indicar, com auxílio do professor de TCC, um novo orientador, acompanhado do Termo de Aceite de Orientação.

CAPÍTULO V DESENVOLVIMENTO E AVALIAÇÃO DO TCC

Art. 19 O TCC deverá contemplar as seguintes etapas:

- I. A elaboração da proposta de trabalho;
- II. O acompanhamento da execução do trabalho por um orientador;
- III. A apresentação e avaliação do TCC por uma banca examinadora;
- IV. A entrega da versão final do TCC para os devidos encaminhamentos.

Art. 20 É facultado aos cursos adotar a qualificação do TCC e regulamentá-la por meio de ato normativo específico do curso.

Art. 21 A avaliação final do TCC será realizada por banca examinadora designada para este fim e registrada em ata de apresentação do TCC.

Art. 22 A apresentação do TCC será pública de forma presencial.

Parágrafo Único As apresentações do TCC podem ser realizadas de forma online ou híbrida, mediante justificativa.

Art. 23 A Ata da banca examinadora do TCC será o comprovante de orientação, participação do orientador e dos demais membros da banca.

Art. 24 A avaliação do TCC será realizada por banca examinadora que emitirá o conceito “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo Único O conceito emitido pela banca é definitivo e será registrado na Ata de Avaliação, sem direito a recurso.

Art. 25 A versão final do TCC será apresentada pelo discente à banca examinadora, composta por orientador, coorientador quando houver, e dois membros convidados, respeitando as áreas afins ao tema do TCC.

Art. 26 No caso de impossibilidade de participação de algum membro da banca examinadora por motivo de caso fortuito ou força maior, uma nova data para a apresentação será agendada, respeitando o calendário acadêmico.



Parágrafo Único A banca examinadora somente poderá iniciar seus trabalhos com a presença de todos os seus membros.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27 O discente que não cumprir com todas as etapas previstas no art. 19 desta resolução estará automaticamente reprovado na disciplina.

Art. 28 O TCC para discentes com Necessidades Educacionais Especiais (NEEs) deverá ser adaptado em conformidade com o Plano de Ensino Individualizado (PEI).

Art. 29 Em caso de comprovação de plágio, o discente será automaticamente reprovado, sem prejuízo das responsabilidades cíveis e criminais.

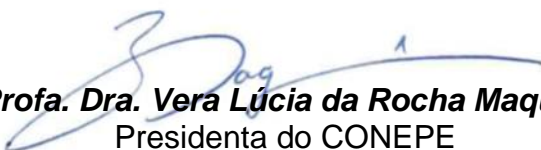
Art. 30 O TCC que envolver pesquisa com seres humanos ou animais, quando exigido pela área de pesquisa, deverá ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) e/ou Comitê de Ética de Uso Animal (CEUA) para análise e emissão de parecer.

Art. 31 Os cursos devem utilizar os formulários relacionados ao processo do TCC que estão anexados a esta Resolução.

Art. 32 Esta Resolução entra em vigor a partir do semestre 2026/2.

Art. 33 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Resolução nº 030/2012-CONEPE.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em 04 e 05 de novembro de 2025.


Prof. Dra. Vera Lúcia da Rocha Maquêa
Presidenta do CONEPE



**ANEXO A - TERMO DE ACEITE DE ORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
(TCC)**

Eu, (nome completo), orientador(a) lotado(a) na Faculdade/Unidade _____, do Câmpus de _____ de acordo com a Resolução nº 047/2025-CONEPE, aceito orientar o(a) discente abaixo relacionado(a), regularmente matriculado(a) na disciplina TCC do Curso de _____ da UNEMAT. Comprometo-me atender o(a) discente quinzenalmente para orientação.

- Discente: nome completo

- Tema: _____

- Data de início e fim da orientação: _____

Local, dia/mês/ano.

Orientador(a)

Discente



**ANEXO B - TERMO DE ACEITE DE COORIENTAÇÃO DE TRABALHO DE CONCLUSÃO
(TCC)**

Eu, (nome completo), coorientador(a) lotado(a) na Faculdade/Unidade _____, do Câmpus/unidade de _____ de acordo com a Resolução nº 047/2025-CONEPE, aceito coorientar o(a) discente abaixo relacionado(a), regularmente matriculado(a) na disciplina TCC do Curso de _____ da UNEMAT.

- Discente: nome completo

- Tema: _____

- Data de início e fim da coorientação: _____

O(a) coorientador(a) tem ciência que a atividade de coorientação será de caráter voluntário, ou seja, não envolve remuneração.

Local, dia/mês/ano.

Orientador(a)

Coorientador(a)

Discente



ANEXO C - ATA DE AVALIAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TCC)

Aos (dia, mês e ano), às xx h, no formato (presencial, virtual ou híbrido), conforme previsto na Resolução nº 047/2025-CONEPE foi realizada a apresentação pública do TCC do(a) discente (nome do Aluno) com o título: **XXX XXX XXX**.

A Banca Examinadora foi constituída pelos seguintes membros:

- _____ (presidente e orientador(a), coorientador se houver)
- _____ (avaliador(a) 1);
- _____ (avaliador(a) 2);

Após a apresentação do trabalho, a Banca Examinadora, reuniu-se, e conforme o art. 24, que trata da Avaliação das Atividades de TCC, atribuiu o conceito () Aprovado () Reprovado.

Local, dia, mês e ano.

Orientador(a)

Coorientador(a) (se houver)

Avaliador(a) 1

Avaliador(a) 2

Discente



ANEXO D - TERMO DE DESISTÊNCIA DE ORIENTAÇÃO DE TCC

Pelo presente instrumento, eu, _____,
professor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, lotado(a) na Faculdade
_____, Câmpus Universitário de
_____, e o (a) discente
_____, regularmente matriculado(a) na disciplina de
TCC ____ (I ou II) do Curso _____, declaramos, de comum
acordo, a resilição da relação de orientação estabelecida para o desenvolvimento do
Trabalho de Conclusão de Curso.

Ambas as partes reconhecem que esta decisão se dá por mútuo consentimento,
estando cientes das implicações previstas nesta resolução que estabelece as normas para
elaboração, desenvolvimento, apresentação e avaliação do TCC dos Cursos de
Bacharelado e Licenciatura da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT.

Título do trabalho:

Local, dia, mês e ano.

Orientador(a)

Discente

Professor(a) de TCC



ANEXO E - TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE ORIENTAÇÃO DE TCC - DISCENTE

Pelo _____ presente _____ instrumento, eu, _____, discente da Universidade do Estado de Mato Grosso, regularmente matriculado(a) na disciplina de TCC ____ (I ou II) do Curso _____, solicito a mudança de orientador(a) para o desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Nome do(a) Orientador(a) atual:

Nome do(a) Orientador(a) pretendido(a):

Título do trabalho:

Local, dia, mês e ano.

Orientador(a)

Discente

Professor(a) de TCC



ANEXO F – TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA A DEFESA DO TCC

Eu _____ (nome do orientador), docente/profissional técnico do curso/unidade _____ e orientador(a) do(a) acadêmico(a) _____, com o título do trabalho _____ considero () **APTO** () **INAPTO** para ser apresentado em banca examinadora do TCC composta pelos seguintes membros:

A apresentação do trabalho será dia ___/___/___ às XX horas.

Local, dia, mês e ano.

Nome e assinatura do orientador